



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.

32

138

Processo n.º: 2012.CAN.APO.12781/12

Prefeitura Municipal de Canindé

**Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**

Interessada: **Maria de Fátima Freitas Abreu**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 4.630 / 2012.

**EMENTA:**

- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Ato de aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Parecer ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, de interesse da Sra. **Maria de Fátima Freitas Abreu**, que ocupava o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal** o ato concessivo de aposentadoria nº 016/2012, da Prefeitura Municipal de Canindé, datado de 24 de abril de 2012, em favor da servidora acima indicada, com proventos no valor de **R\$ 808,60** (oitocentos e oito reais e sessenta centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.



Fl.  
33

ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Processo n.º: 2012.CAN.APO.12781/12

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

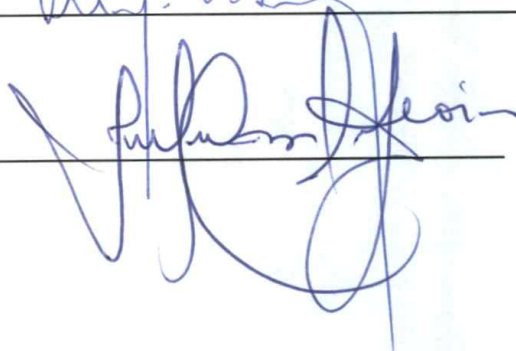
Interessada: **Maria de Fátima Freitas Abreu**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do  
Estado do Ceará, aos 04 de setembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_ - Cons. Presidente.

  
\_\_\_\_\_ - Auditor Relator

Fui presente   
\_\_\_\_\_ - Procurador(a).



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.

34

Processo n.º: 2012.CAN.APO.12781/12

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: **Maria de Fátima Freitas Abreu**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, requerida pela Sra. **Maria de Fátima Freitas Abreu**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**.

O Ato de Aposentadoria nº 016/2012 da Prefeitura Municipal de Canindé, assinado pelo prefeito Sr. Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, é datado de 24 de abril de 2012, e fixa o valor do benefício em **R\$ 808,60** (oitocentos e oito reais e sessenta centavos).

A 12ª Inspeção emitiu a Informação nº 9.378/2012 (fls. 26/27), informando que a interessada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Eminente Procuradora Dra. **Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, à fl. 31, emitiu o Parecer nº 6.160/2012 pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o Relatório. Passo a decidir.



## PROPOSTA DE VOTO

### 1. Fundamentação

Na Informação nº 9.378/2012 (fls. 26/27), a Inspeção constatou que o processo encontra-se com toda a documentação necessária à concessão do benefício, com fundamentação legal no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 30 e seus incisos, da Lei nº 1.918/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé - sendo que o valor dos proventos está em conformidade com os parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação do Órgão competente do TCM.

### 2. Dispositivo

**Ante o exposto**, e em consonância com o parecer ministerial, **decido**, propondo à Eg. 1ª Câmara que:

I – seja reconhecida a **LEGALIDADE**, e deferido o **REGISTRO**, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora **Maria de Fátima Freitas Abreu**, que lhe fixou proventos do valor de **R\$ 808,60 (oitocentos e oito reais e sessenta centavos)**, com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei 12.160/93.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 04 de setembro de 2012.

*Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior*  
Relator